**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**
**Diretoria de Assuntos Legislativos**

Mensagem nº 02/24
Proc. nº 3551009.401.00007711/2023-41

**Senhor Presidente**

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 193/23, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5790, de autoria do nobre Vereador Jabá, que dispõe sobre o Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, incluindo carnaval de rua.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento, eis que o Projeto, fere o Princípio da Reserva da Administração Pública e as normas de Direito Civil vigentes de acordo a Procuradoria do Município de São Vicente.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto em questão afronta o Princípio da Reserva da Administração conforme disposto no art. 52, V, da Lei Orgânica do Município de São Vicente.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Jabá, a efetivação do Projeto de Lei em tela se mostraria inviável pelos motivos explanados no referido Parecer Jurídico acima citado, justificando assim o seu Veto Total.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza

estritamente técnica impeditivos da sanção do Projeto de Lei .

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)**
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 03/01/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085695** e o código CRC **055A7AF8**.

**Referência:** Processo nº 3551009.401.00007711/2023-41

SEI nº 0085695

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**
**Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos**

# PARECER

Dra. Procuradora Geral:

Trata-se de projeto de lei aprovado no âmbito da Câmara Municipal, **Autógrafo n.º 5790**, com vistas à implantação do *"Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas"* nos eventos que enumera.

Opina-se, nesse passo, pelo **veto**.

A uma, porque a iniciativa legislativa de lei voltada à concessão de *"auxílios financeiros"* (Art. 3º do projeto) fere o disposto no Art. 52, V, da Lei Orgânica do Município - revela-se afronta ao princípio da *"reserva de administração"*.

A duas, não cabe à lei - em especial, às municipais - *"definir"* a essência jurídica de entidades com base em suas atividades (Art. 2º do projeto) - tal definição se depreende de seus atos constitutivos, com esteio no Direito Civil.

Enfim, reitera-se opinião pelo **veto** e arquivamento.

São Vicente, na data da assinatura digital.

**OBERDAN MOREIRA ELIAS**
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**, **Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 29/12/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083908** e o código CRC **897ACAF1**.